

## **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO DO TSE**

O Instituto dos Advogados de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1294 – 19º Andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01310-100, inscrito no CNPJ sob o nº 43.198.555-0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Renato de Mello Jorge Silveira – CPF [REDACTED], doravante denominado PARCEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao “PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL” promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adesão do PARCEIRO ao “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, instituído pela Portaria TSE nº 510, de 04.08.2021, e promovido pelo TSE com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos. O parceiro indica como representante Fernando Gaspar Neisser, CPF [REDACTED] e como substituto deste Francisco Octávio de Almeida Prado Filho, CPF [REDACTED].

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO**

A assinatura do presente Termo faculta ao PARCEIRO participar da execução das ações que compuserem o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, de acordo com o interesse e/ou a área de atuação institucional do PARCEIRO e no limite dos recursos e capacidades que o PARCEIRO disponibilizar para aquela participação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o PARCEIRO e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação no “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

O PARCEIRO se compromete a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de o PARCEIRO, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada por meio do presente Termo.

São Paulo, 8 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO DE MELLO JORGE SILVEIRA  
Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo